



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: _____

FOLHA: 06

ASS.: *[assinatura]*

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 104/2021

MATÉRIA: “Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2834/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de porta eletrônica de segurança nas agências e postos de serviços bancários do município de São Sebastião, e dá outras providências.”

BASE LEGAL: Art. 36, III; Art. 39, “caput”; Art. 40, I da LOM; e Artigo 77, “I”, § 1º; Artigo 128, § 1º “I”; Artigo 132, “IV”; Artigo 138, § 1º, I; Artigo 139 do R.I.

NOTA TÉCNICA: A iniciativa no que tange a legitimidade para a propositura do presente Projeto de Lei se encontra formalmente legal e constitucional uma vez que o nobre vereador, Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2834/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de porta eletrônica de segurança nas agências e postos de serviços bancários do município de São Sebastião, e dá outras providências.”

Portanto, remeto parecer opinativo à comissão de Constituição e Justiça, Legislação e Redação para análise e parecer, caso seja favorável, poderá ser tramitada e se aprovada em Plenário pelo voto da maioria simples conforme o artigo 39 da LOM em único turno de votação.

É o nosso parecer opinativo; s.m.j.i

São Sebastião, 22 de novembro de 2021.

[assinatura]
Nicanor Anselmo do Rego Júnior

OAB/SP nº 182.271

Matricula nº 665